



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

WLADEMIR
DE
SOUZA
ROLIM
20/10/2023 17:11

REFERÊNCIA: PROAD N.º 20564/2023.

ASSUNTO: SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO – CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – Contratação da assinatura SUPREMA, relativa ao acesso ilimitado, por 24 (vinte e quatro) meses, a todos os cursos EaD e ao vivo, bem como seminários, oferecidos pela empresa 3R CAPACITA, no período de validade da assinatura, para 02 (duas) servidoras lotadas na Secretaria de Auditoria deste Regional – **Autorização para abertura do processo.**

Cuida-se de solicitação para que seja autorizada a abertura de processo, mediante **INEXIGIBILIDADE** de licitação, fundamentada no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, visando à contratação da 3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., relativamente à assinatura SUPREMA, que contempla acesso ilimitado, por 24 (vinte e quatro) meses, a todos os cursos EaD e ao vivo, bem como a seminários, realizados pela empresa, no período de validade da assinatura, para 02 (duas) servidoras lotadas na Secretaria de Auditoria deste Tribunal, conforme projeto básico de fls. 37/45, aprovado pelo desembargador diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (EJUD-TRT6).

Constam, às fls. 62/64, pronunciamento preliminar desta Diretoria-Geral, ao qual ora se reporta, e, às fls. 65/67, parecer da Assessoria Jurídico-administrativa (AJA), em que reforçou apontamento desta unidade diretiva quanto à necessidade de revalidação da proposta de fls. 14/22. No mais, a AJA concluiu que, ressalvados os aspectos técnicos e econômico-financeiros, o procedimento está em conformidade com as normas vigentes, podendo a contratação ser autorizada, “a critério da Diretoria da Escola Judicial deste Tribunal”.

A proponente, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.380.894/0001-89, encontra-se regular quanto à documentação exigida para contratação direta de pessoa jurídica pela União (fls. 54/56).

DO EXPOSTO, configurados a inviabilidade de competição e o enquadramento do caso concreto à hipótese legal, e com respaldo na delegação de atribuições conferida pelo desembargador diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região por meio do inciso II do artigo 1º do ATO EJ-TRT6 n.º 01/2023, **autorizo a abertura de processo em epígrafe e declaro a opção por contratar diretamente a 3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei n.º 8.666/1993, em atenção ao artigo 191 da Lei n.º 14.133/2021¹**, observada a disponibilidade orçamentária.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos, para providenciar a revalidação da proposta de fls. 14/22 e, na sequência, a emissão do relatório final do processo de contratação direta.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor-Geral do TRT da 6ª Região

¹ “Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso”. A propósito, o inciso II do caput do artigo 193 da Lei n.º 14.133/2021, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 198, de 28/06/2023, fixa a revogação, em 30/12/2023, da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002 e dos artigos 1º a 47-A da Lei n.º 12.462/2011.

